

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 129

Codigo de Posturas

DA Camara municipal da cidade de Serra Negra
(Continuação)
Do procurador

Art. 209 O procurador perceberá sis por cento (6%) do que for arrecadado, além de igual porcentagem que lhe é garantida pela lei de 1º de Outubro de 1828, excepto das quantias que receber dos cofres públicos, consignados para obras do município.

Art. 210 Além das obrigações que lhe são impostas pela lei de 1º de Outubro de 1828, inscreve-lhe, sob pena de 10\$000 a 30\$000 de multa:

§ 1º Fazer o lançamento de todos os impostos estabelecidos neste código de posturas, que forem arrecadados, em um livro para isso destinado, aberto, numerado e rubricado pelo presidente da camara.

§ 2º Promover amigavel ou judicialmente a cobrança de todos os impostos, multas e dívidas activas.

§ 3º Dar aos contribuintes conhecimento dos impostos que pagarem, extraído do livro de talões, que será impresso à sua custa, numerado e rubricado pelo presidente da camara.

§ 4º Apresentar no princípio de cada trimestre as contas da arrecadação e despesas feitas no trimestre findo, devidamente documentados, e uma relação nominal das pessoas que pagaram os impostos, multas e dívidas, com declaração das quantias, numero dos talões e artigos infringidos.

§ 5º Apresentar uma relação dos impostos que ficaram por pagar, declarando qual o estado da cobrança.

§ 6º Dar aos infractores recibos das multas que pagarem

§ 7º Fazer o lançamento da receita e despesa da camara, com as devidas especificações sobre a natureza da renda e autorização para as despesas.

Do portaria

Art. 211 O porto reverterá a gratificação anual de duzentos e cincuenta mil réis, e é obrigado, sob pena de 2\$000 a 10\$000 de multa:

§ 1º A estar presente todas as sessões da camara e a conservar com todo o assento o pago da mesma e a mobília.

§ 2º A fazer entrega de todos os ofícios que forem expedidos pela secretaria.

§ 3º A acompanhar o fiscal em todas as correções, certificando as intimações que fizer por ordem do mesmo.

§ 4º A abrir a sala da camara para as audiências, mesas das assembleias parochiaias e outras, recorrendo ao procurador para lhe fornecer o que seja necessário.

§ 5º A fazer todo o serviço que for necessário para a promptificação do tribunal do jury, exigindo do procurador os fundos necessários para ocorrer a essas despesas.

§ 6º A impedir que pessoas mal trajadas, embriagadas ou armadas entrem no recinto da camara.

§ 7º A advertir cortesmente aos espectadores que não guardarem silêncio ou que não se portarem convenientemente.

§ 8º A apregoar as arrematações das rendas e contratos da camara.

§ 9º A audir aos chamados do secretário e do fiscal para o desempenho de suas funções.

Art. 212 O porto reverterá os emolumentos seguintes:

§ 1º De cada intimação, inclusive a certidão que passar, o mesmo que o regimento de cestas marca para os oficiais de justiça, sendo que, no caso de ter sido feita a intimação fora dos seis mil e seis centos metros da cidade, somente vencerá a taxa da diligência, não tendo direito à condução. O aviso previo que fizer aos infractores, por ordem do procurador, antes de ser requerida a execução do auto de infração, será certificado pelo porto reitor no mesmo auto, considerando-se tal aviso como intimação para os efeitos deste parágrafo.

§ 2º Das arrematações das rendas e contratos da camara, o mesmo que o regimento de cestas marca para o porto reitor dos auditórios.

Do arruador,

Art. 213 A camara terá um arruador, de sua livre nomeação e demissão, o qual será obrigado, sob pena de 2\$000 a 5\$000:

§ 1º A comparecer no dia, hora e lugar para que for convocado pelo fiscal, assim de dar o alinhamento ou nívelamento requerido.

§ 2º A fazer as despesas do segundo alinhamento, quando tenha sido irregular o primeiro.

§ 3º A fazer com o fiscal o alinhamento das ruas que se abrirem.

§ 4º A cumprir as ordens que receber da camara ou do presidente, relativas ao seu emprego.

Art. 214 O arruador perceberá de cada alinhamento ou nívelamento que fizer, ainda que o edifício ou terreno tenha mais de uma frente, 3\$000, pagos pelo dono do edifício ou terreno alinhado.

CAPITULO XII

Dos impostos

Art. 215 A camara municipal cobrará anualmente, além das multas estabelecidas neste código e dos impostos que lhe são concedidos por outras leis, os impostos seguintes:

§ 1º De cada advogado, sendo domiciliado, 15\$000, não sendo 30\$000.

§ 2º De cada solicitador, 10\$000.

§ 3º Do cartório do tabellino de notas, 15\$000.

§ 4º Do cartório do escrivão de orfícos, 15\$000.

§ 5º Do contador do juizo, 5\$000.

§ 6º De cada partidor do juizo, 5\$000.

§ 7º Do escrivão de paz e subdelegado, 5\$000.

§ 8º De cada oficial de justiça, 5\$000.

§ 9º Do collector das rendas gerais e provinciais, 15\$000.

§ 10 De escrivão da collectoria, 5\$000.

§ 11 De cada consultório médico, 10\$000.

§ 12 De cada dentista, sendo domiciliado, 10\$000, não sendo 20\$000.

§ 13 De cada retratista, sendo domiciliado, 10\$000, não sendo, 20\$000.

§ 14 De cada administrador de fazenda ou sítio, 10\$000.

§ 15 De cada barbeiro ou cabeleireiro, 5\$000.

§ 16 De cada empreiteiro de obras, 10\$000.

§ 17 De cada pintor ou dorador, 5\$000.

§ 18 De cada armador, 5\$000.

§ 19 De cada relojero, 5\$000.

§ 20 De tocar qualquer instrumento de musica pelas praças ou casas particulares, como meio de industria, 10\$000.

§ 21 De expor qualquer animal ensinado, como meio de industria, 10\$000.

§ 22 De cada concertador e afinador de pianos, 5\$000.

§ 23 De cada pessoa que comprar café para revender ou para exportar, embora compre por conta de outrem, 30\$000.

§ 24 De cada negociante de tropa solta, cavalari ou muar, de cada animal que vender no município, 25\$000.

§ 25 De alugar escravos na cidade, de cada um, 2\$000.

§ 26 De cada pessoa que comprar escravos, sendo o escravo deste município, 10\$000, não sendo, 20\$000.

§ 27 De cada negociante de escravos que vender escravos neste município, por um ou mais que vender, 50\$000.

§ 28 De cada carro que vender lenha, telhas ou tijolos, ou que transportar generos ganhando carrete ou fréte, 10\$000.

§ 29 De cada carroça que vender lenha, telhas ou tijolos, ou que ganhar fréte, 5\$000.

§ 30 De cada escravo fugido que se recolher à cadeia desta cidade, sendo deste município, 10\$000, não sendo, 20\$000.

§ 31 De cada vendedor de bilhetes de loteria, 20\$000.

§ 32 De cada mascote de rei, baixeiros, obras de coure, arreios etc., 10\$000.

§ 33 De cada mascote de livros, imagens, estatuas, quadros, etc., 10\$000.

§ 34 De cada mascote que vender outros objectos ou mercadorias não especificadas, 10\$000.

§ 35 De cada officina ou tenda de ferreiro, 10\$000.

§ 36 De cada officina de alfaiate, 5\$000. Se tiver fazendas ou vender roupas feitas, 10\$000.

§ 37 De cada officina de sapateiro, 10\$000. Se vender calçados vindos de fóra, 15\$000.

§ 38 De cada officina de macheiro, 10\$000.

§ 39 De cada officina de laticeiro ou caldeireiro, 10\$000.

§ 40 De cada officina de fogueteiro, 10\$000.

§ 41 De cada officina em que se fizer carros, carroças e trolys, 10\$000.

§ 42 De cada fabrica de chapéus, 10\$000.

§ 43 De cada fabrica de vinho, 5\$000.

- S 44 De cada engenho de fabricar açucar, ou aguardente, sendo de cilindro, 15\$, sendo de madeira (engenhoca) 10\$000.
 S 45 De cada máquina de beneficiar café, que cobrar beneficio, 50\$000.
 S 46 De cada cortume de couros, 5\$000.
 S 47 De cada engenho de serrar madeiras para vender, 10\$000.
 S 48 De cada cocheira, 15\$000.
 S 49 De cada paço de aluguel até um kilometro distante da cidade, 5\$000.
 S 50 De cada rancho de tropeiro que tiver paço de aluguel, 5\$000.
 S 51 De cada olaria que vender telhas ou tijolos na cidade, 15\$000.
 S 52 De cada trolley ou carro de aluguel, ainda que seja de fora do município, mas que trabalhar neste, 10\$000.
 S 53 De cada corrida de cavalo, 2\$000.
 S 54 De cada vez que queimar fogos de artifício, 10\$000.
 S 55 De cada dia de tourada, 10\$000.
 S 56 De cada dia de congada, cayapô, boizinho ou outro divertimento desta natureza, 20\$000.
 S 57 De cada companhia de cavaltinhos, de gymnastica ou de acrobacia, por cada espectáculo, 10\$000.

S 58 De cada espetáculo dramático, lyrico ou de qualquer outra natureza, mesmo, de sociedades particulares, desde que seja por paga, 10\$000. Exceptua-se todo e qualquer espetáculo que for dado em beneficio de qualquer obra pia do município.

S 59 De cada baile de máscaras ou outro qualquer divertimento publico por paga 10\$000.

S 60 De cada pessoa que tiver casas na cidade, dois que são permitidos, por cada um, 4\$000.

S 61 De cada capado que se cortar para vender, quer nos açougue, quer nos negócios, 500 réis.

S 62 De cada cargueiro de aguardente importado de fóra do município, pagará o vendedor e na falta deste o comprador, 1\$000. Se a aguardente vier em pipas ou quintais, pagará na mesma proporção de 1\$000, por cargueiro.

S 63 De cada réz que for batida, 1\$000.

S 64 De cada casa de cosmorama, 10\$000.

S 65 De cada laje, excepto os que forem feitos em beneficio de qualquer obra pia do município, 10\$000.

S 66 De cada ferrador de animais, 5\$000.

S 67 De cada casa de aluguel, produzindo até 10\$000 mensais, 2\$000. Se produzir mais, de cada 10\$000 ou fração que acrescer, 1\$000.

S 68 De cada pessoa que der dinheiro premio, até dez contos, 10\$000. De dez contos para mais, de cada dez contos ou fração que acrescer 5\$000.

S 69 De cada quinze kilos de fumo que se fizer no município, 200 réis.

S 70 De cada quinze kilos de café que se colher no município, quinze réis.

S 71 De cada confeiteira ou casa que vender quitandas, 5\$000.

S 72 De cada botequim provisório na cidade ou em qualquer parte do município onde houver festas, corridas, etc., 10\$000.

Art. 216 Fica criado um imposto anual de 500 réis por cada pessoa livre de ambos os sexos, de quinze anos para mais, cujo imposto será aplicado nas obras da igreja matriz desta cidade, e será cobrado em quanto durarem as obras da igreja.

S 1º Para a cobrança deste imposto o procurador da camara exigirá dos inspectores de quartierão, por intermédio de autoridade competente, uma lista de todos os pessoas residentes em seus quartierões de quinze anos para mais, e affixará editais marcando um prazo de 30 a 60 dias para a cobrança.

S 2º Ficam isentos deste imposto os indigentes e as pessoas reconhecidamente pobres, que provarem essa circunstância com atestado do parocho ou de qualquer autoridade.

S 3º São obrigados ao pagamento deste imposto, os pais pelos filhos menores, os tutores e curadores pelos seus tutelados curatellados.

CAPITULO XIII

Dos impostos de licença

Art. 217 A camara cobrará mais anualmente, no acto da imprecação da licença, os impostos seguintes:

S 1º Para ter loja de fazendas, ferragens, armarinhos, chapéos, calçados e roupas feitas, 60\$000.

S 2º Para ter loja especial de cada uma destas mercadorias, 30\$000.

S 3º Para ter armazém de secos e molhados, 40\$000.

S 4º Para ter armazém de secos sómente, 30\$000.

S 5º Para ter armazém de secos sómente, 20\$000.

Art. 218 Dos que não sendo negociantes de fazenda, adicionarem aos seus negócios ferragens, armarinhos, chapéos, calçados, roupas feitas, cobrar-se-ha 10\$000, por cada uma destas mercadorias.

Art. 219 Cobrar-se-ha mais, anualmente de cada casa de negócio fóra da cidade, além dos impostos estabelecidos no art. 217 e seus SS, e art. 218, mais 50\$000.

Art. 220 Cobrar-se-ha mais anualmente:

S 1º De cada botica, 20\$000.

S 2º De cada sellaria, 20\$000.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De bacharel Olympio Pinheiro de Lemos—Com requer.

De Manoel Joaquim da Silva Filho—Idem.

De Antônio Carlos de Oliveira—Idem.

De José Gomes de Almeida Martins—Idem.

De Antônio Theodoor da Resurreição—As informações provinciais para ocorrência nos termos de sua informação n. 123 de 26 de setembro.

6 SECÇÃO

Devolve-se:

A respetiva junta, a classificação dos escravos que no município de S. Simão, tem de ser libertados pela 7^a quota geral e 4^a provincial de fundo de emancipação, visto não estar ainda convenientemente organizada.

A respetiva junta, afim de ser devidamente regularizada, a classificação dos escravos que no município de Limeira, não de ser libertados pelas 7^a quota geral e 4^a provincial de fundo de emancipação.—Louvou-se o conhecimento do juiz de orfãos de S. Carlos de Piauí, quanto aos sexagenários Feliúx e Tobiz, e ao das Araras, relativamente ao sexagenário Manoel.

OFICIO DESPACHADO

Do juiz municipal e de orfãos de Franca, solicitando o pagamento de quantia em que importam a publicação de editais relativos aos libertos sexagenários daquele município.—A thesseraria de fazenda para pagar, nos termos de sua informação n. 297 de 26 de corrente mês.

Secretaria da polícia

Secretaria da polícia da província de S. Paulo, em 26 de Agosto de 1886.—1^a Secção.—N. 177.—Ilum. e exm. sr. Teixeira a hora de participar a v. ex. que hontem deu-se os seguintes ocorrências policiárias:

1^a DELMEGACIA

Foram pentes em liberdade, Liberato Antônio, José de Campos e José da Vargem.

Foi detido, por óbvio a vagabundo, Manoel Francisco da Silva, e transferido para a cadeia, por infração de termo de bom viver José Antônio Francisco.

SUBDELEGACIA DO SUL

Foi posto em liberdade, o italiano, Miguel da ta.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPHIGENIA

Foi posto em liberdade, Francisco de Nascimento, e detido, por óbvio a desordem, Roberto da Silva.

O respetivo subdelegado de polícia teme comumente do fato de que se quisaria Vicente Antônio de Paul, que declarou ter seu sujeito Manoel Simões de Moraes espanhola, sua mulher Maria das Dores de Jesus; pelo que, foi elle examinada pelo dr. Mesquita, que julgou grave o seu estudo.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Foram pentes em liberdade, Adélio Felizardo da Costa, João Baptista Guimarães e Maria Benedicta da Conceição.

ILLUMINAGAO PUBLICA

Nada ocorreu.

Dono guarda-a v. ex.—Ilum. e exm. sr. Barão de Parahyba, mante digas presidente da província.—O chefe de polícia, Manoel Juvêncio Rodrigues da Silva.

CORREIO PAULISTANO

Nobreza predilecta que exercem a actual administração da província sobremaneira honestamente e de tolerância com que tem sido geridas as negociações públicas.

Certo que o sr. Barão de Parahyba terá recusado muitas vez as exigências de corregedorias por ventura imprudentes, para manter como ha sido, a posição do governo fóra da esfera acanhada dos arranjos meramente partidários.

Não quer isto dizer que a administração não esteja filiada a um partido político por cujas idéias comune, com cujos interesses se identifique.

FOLHETIM

40

A HERVANARIA

POR XAVIER DE MONTÉPIN

PRIMEIRA PARTE

Angela

XXVI

Oscar Rignault recebeu a navalha e introduziu-a no bolso do sobretudo, depois de ter pago a despesa, mahlis de Gato Vermelho com o Lombriça.

Este conduziu-o a um café ordinário, onde tomaram e mangarão e acompanharam com agradável, e ambos dirigiram-se em seguida para a casa conhecida no bairro com o nome do Petit Hotel.

E uma espécie immodica como existiam ainda em certas partes dos boulevards exteriores.

Um corredor sombrio, estreito e mal cheirado desvia-se, e conduz à secunda á scandale.

No fundo, o segundo cortava a entrada de um quarto, quasi tão sombrio como o corredor e rodeado apesar a luz do dia por uma janela de vidros imponentes e que dava para um pátio estreito, um veredão pegado ao corredor.

Pel' questo quarto e o Lombriça introduziu Oscar Rignault.

Uma mulher gorda, de uns quarenta annos, cara avermaldosa e de barba no queixo, tratava dos aranhas da casa, é reda de uns moços que ainda não tinham sido levantada e sobre a qual se achavam ainda restos de um almoço.

—Bom dia, não, disse o Lombriça, e Breton está em casa?

Hou lugar de responder e perguntou, a mulher perguntou, carregando nos últimos palavrões de párrafo para lhe dar um sentido particular.

—É para e ferramentas e não dá nada, não.

—Bastou o que é que lhe querem, perguntou a mulher gorda.

—Apresenta-lhe um bom rapaz... um verdadeiro patrício, pelo que responde como por mim mesmo, respondi o Lombriça. Ele desejava um quanto, só eu sou.

—Para isso, não é necessário estar o Breton...

Oferro o estalar um gabinete muito resoluto e mobilizado como para um milord inglês... Vale vim os olhos franceses por mim. Muidos os longos todos os galões dias. A quisous é pago adiantado.

—Isto não é certo, disse Oscar. Morto-me lá o Louvre de que falle.

—Ea a rapa... disse o Lombriça. Não te queques que esta noite de novo horro, desculpa o Gato Vermelho, com o e Lombriça e o e não reclame.

—Basta, só é certo.

—Também é certo.

Obituario

Sepultaram-se no Cemiterio Municipal os seguintes falecidos:

Dia 30 de Agosto:

Maria, 2 meses de idade, filha de Deslinda Lelia de Souza, moradora na freguesia da Consolação; bronco-pneumonia. (Atestado do dr. Castano de Campos).

Française dos Santos, 22 annos de idade, solteira, falecida no Hospital da Caridade; lesão de esmagão. (Atestado do dr. Almeida Netto).

Ana de tal, 30 annos de idade, solteira, falecida no Hospital da Caridade; tuberculose pulmonar. (Atestado do dr. Almeida Netto).

José Antônio de Lugo, 47 annos de idade, hiperbol, quando: tuberculose pulmonar. (Atestado do dr. Bellarmino Caldas).

Segundo refere uma folha de interior, chegaram, a 25 de passado, a Itália vinte e tantas famílias de imigrantes das Açores e da Madeira, para se acomodarem nas fazendas das srs. dr. José Machado Lima e Paulino de Lima & Fonseca.

Os imigrantes em numero de cento e tantos, mostraram-se alegres e bem dispostos para o trabalho.

Vai ser suspensa a publicação do «Piracicabano» cujo material tipográfico será transportado para a Limeira, onde aparecerá breve uva folha.

Ressabemos o prospecto do «Colégio Gross» fundado nesta capital, à rua de Brax n. 68, pelo dr. John Gross, que além da experiência de longo magistério adquirida na Inglaterra, França, Espanha, Portugal e Itália, ostentava praticamente varias aulas de educação e ensino, é essa júvada por habilidade e nobre corpo docente. O seu método de ensino é teoria prática segundo o sistema de Ott.

O programa de ensino abrange todas as matérias de instrução primária secundária e superior, sendo devidamente respeitada as liberdades religiosas e de consciência na instrução religiosa.

Multas

Pelo fiscal Santa Barbara, de semana no matadouro, foram multados em 10\$000 réis cada um dos marchantes: Miguel Lourenço de Camargo, Ignacio Lourenço de Camargo, Francisco Lourenço de Camargo e Felipe Frederico Rhéam, por infração do art. 6º do regulamento do matadouro—matar rez recolhida no mesmo dia.

TELEGRAMMAS

Paris, 30 de Agosto

A «Gazeta da Alemanha» de Berlim, na sua numero de hontem, traz um editorial notável sobre os acontecimentos da Bulgária, no qual repreva inteiramente e mode de proceder do príncipe Alexandre. O artigo destaca importante diário de Berlim, conhecido por ser órgão do príncipe de Bismarck, é assumido de vivas comentários por parte da imprensa europeia.

(Agencia Havas).

CHRONICA PARLAMENTAR

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1886

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 774—Bananal—Recorrente, o juiz; recorridos Castane, Anna e outros. Relator, o sr. Brito; Juiz, os srs. Fleury e Marques.

Daram provimento e reformaram e despacharam contra o voto do sr. Brito.

Appelações crimes

N. 1303—Mog das Cruzes—Appelante, Luiz Coelho e outros; appelleados, os mesmos e a justiça. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Marques e Fleury; Juiz, os srs. Fleury e Marques.

Daram provimento para anular o julgamento e mandar que se ressua julgada em novo juiz em que se observem as formalidades legais; contra o voto do sr. Brito.

N. 1374—Capital—Appelante, Demetrio Henrique de Souza; appelleados, a justiça. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Marques e Fleury; Juiz, os srs. Fortade e Prado.

Daram provimento para anular o processo de folhas 89 em diante e mandar que o respectivo juiz complete a inquirição das testemunhas e prosiga nos últimos termos; unanimemente.

Appelações cíveis

N. 1226—Ribeirão das Neves—Appelante, Albino Venturini e outros; appelleado, André Ferreira das Santas. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Marques e Fleury.

Julgaram improcedentes os embargos e confirmaram o acordo embargado, contra o voto do sr. Brito.

N. 1309—Santos—Appelante, Gays, Mattos & Góes; appelleado, o Banco Mercantil de Santos. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Fleury e Fortade.

Daram provimento e reformaram a sentença apelada; unanimemente.

N. 1257—Piracicaba—Appelante, o juiz; appelleado, o Banco do Brasil. Relator, o sr. Marques; revisores, os srs. Fleury e Fortade.

Negaram provimento e confirmaram a sentença apelada; unanimemente.

Levantou-se a sessão a 1 hora.

SECÇÃO LIVRE

Poços de Caldas

Está mais que provado que os efeitos benéficos das águas termais são muito mais promptas quando são ajudadas com medicamentos adequados à enfermidade; assim, para as molestias da pele, ou feridas syphiliticas e impingem, o melhor remedio é o «Licox Antipsoric» e os «Pós Deparativos» durante o uso dos banhos, e para acabar com o rheumatismo em pouco tempo é só usar do específico Anti-rheumatico Paulistano no tempo dos banhos.

Com este tratamento não haverá syphilis e nem rheumatismo que resista os banhos dos Poços de Caldas.

Dóporitario, João Augusto Alves Machado, que também tem grande sortimento dos verdadeiros Pós anti-hemorróideos, evidente remedio para combater as hemorróidas e outros incommodos provenientes della.

Depósito nos Poços de Caldas, loja do Machadinho.

Grande herança Drumond

O abaixo assinado de volta da corte ha poucos dias, quando teve uma larga conversação com o sr. dr. Ezequiel Leite Junior, verificando, por esse modo, a existencia da heranca velha, propõe-se portanto, a comprar as mesmas, uma vez que apresentam documentos legítimos, proviso e direito que tiverem de ser feitos.

Para esse fim, dirigiam-se à rua Piratininga n. 50,

João Tomás da Gama.

3-3

Hoje ninguém mais fala na Europa senão das maravilhosas descobertas do Sr. PASTEUR sobre a raiva, suas variedades e seu tratamento. Desde a invenção da vacina por Jenner, nenhum descoverte tão importante se tinha prestado à humanidade.

Mas, se o nome de PASTEUR excita a admiração e respeito do mundo inteiro, não devemos recusar a nossa gratidão á outros sabios que conseguiram a sua vida, & cura de molestias infelizmente mais communs e quasi tão cruéis quanto a raiva a hydropia por exemplo. O Epileptista, esta raiava dos nervos que também faz sobreviver a espuma á boca!

Estas molestias, outrora, reputadas incuráveis se tratam hoje em dia com bom efeito, pelo emprego da Solução Anti-Nervosa, preparada pelo Dr. LAROYENNE, solução cujas virtudes estão provadas e cuja eficacia não precisa ser provar ainda.

A nossa intenção, não é poir, fazer aqui reclamo desta especialidade pharmaceutical, quizemos somente lembrar aos que soffrem o nome do Dr. LAROYENNE possa elle bem merecer da humanidade.

EDITAIS

Inspectoria geral do hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 65 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de 8 dias, que o cidadão José Corrêa de Almeida Moraes lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz Thomas Malfatti, cidadão italiano, residente na cidade de S. Bento de Sapucahy, província de São Paulo, que, tendo as habilitações necessarias para reger uma pharmeria pretendendo abrir uma na freguesia de Santo Antonio de Pinhal, município e província acima, não pôde essa fazer sem previsão licença de V. Ex., requer portanto, a V. Ex., a respectiva licença, instruindo o seu pedido com cinco documentos que juntas: tuas nos termos do art. 65 do regulamento n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886. E. P. deferimento. E. R. M. Corte, 7 de Agosto de 1886. O supplicante, Thomé Joaquim Torres. Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declaro que si nesse prazo nenhum pharmaceutical formado lhe comunicar ou à inspectoria de hygiene da província de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmeria na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

— Inspectoria geral de hygiene, 7 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

O dr. Antonio de Anhaia Mello, juiz substituto do 2º distrito criminal com jurisdição parcial, no impedimento do respectivjuiz de direito de uma imperial cidade de S. Paulo e sua comarca etc.

Faço saber pelo presente, que vai por mim assignado, que, a contar de hoje e pelo prazo de trinta dias, de conformidade com os arts. 16 e 27 mais §§ dos regulamentos de 13 de Agosto de 1881, terão por este juizo recebidos os requerimentos dos cidadãos que tiverem direito a serem alistarados ou incluidos na revisão do alistamento eleitoral do corrente anno, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, no pavimento terreo da casa n. 4 da Travessa da Sé.

Convido portanto aos ditos cidadãos a apresentarem no prazo, horas e lugar acima indicados os seus requerimentos que, para a boa regularização das listas, deverão conter as seguintes declarações exigidas pela lei:

Filiação. Estado. Profissão. Distrito da residencia. Quarteirão da residencia. Rua da residencia.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, ao 1º de Setembro de 1886. Eu, Elias d' Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Antonio de Anhaia Mello

De ordem de s. exa. o sr. presidente da província e de conformidade com o art. 2º §§ 1º e 2º da lei n. 110, de 25 de Abril de 1880, e art. 49 do regulamento de 3 de Janeiro de 1886, ponto a concordar, pelo prazo de 30 dias, o lugar vago de anuanceuse destas repartigas.

Secretaria do governo de S. Paulo, 31 de Agosto de 1886.

O Secretario,

10-1 Estevam Leite Bourroul.

Lançamento do imposto predial para o exercício de 1886 a

a 1887.

Pela collectoria da capital se faz publico para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que tende-se prosseguir o lançamento de imposto predial para o exercício de 1886 a 1887, conforme a relação nominal abaixo mencionada, podendo os contribuintes que não se conformarem com o mesmo, apresentar suas reclamações a esta estação, até o dia 30 de Setembro proximo future, por meio de petição, comprovando com documento suas alegações.

Collectoria das rendas provinciais da capital, São Paulo, 26 de Agosto de 1886. — O collector, José Antônio Ribeiro de Lima.

Freguesia do Braz

(Continuação)

RUA DO GAZOMETRO

32 Isabel Maria de Souza Rodrigues 58760
34 Manoel José Soares de Almeida 158120
36 Maria da Glória e Irma 303240

RUA AMERICA

4 Barreto de Souza Quirino 254200
6 Do mesmo 254300
8 Do mesmo 254200
10 Do mesmo 254200
12 Do mesmo 254200
14 Do mesmo 254200
16 Do mesmo 254200
18 Do mesmo 254200
20 Do mesmo 254200
22 Do mesmo 254200
24 Do mesmo 254200
26 Do mesmo 254200
30 Do mesmo 254200
32 Do mesmo 254200
34 Do mesmo 254200
36 Do mesmo 254200
38 Do mesmo 254200
40 Do mesmo 254200

RUA DA CRUZ

Juanario Moreira Miguel Francisco de Castro Do mesmo (5 quartos) 68480
Henrique Fox Companhia Inglesa 68480
Manoel Joaquim de Castro e Silva 120900
Albino de Castro (3 casas) 88340
Bras Stabilite 214280
João Pacheco 88340
Manoel Moreira da Silva 344500
João Rhalte 344500

RUA DO ORIENTE

Henrique Fox 173280
Manoel Arruda (dr.) 212800
João Ferreira Grasha (casas e 5 quartos) 103500
Lourdes Pillard 88480
Joaquim Gomes Laranha 68480
José Gomes Laranha 68480

TRAVESSA DO ORIENTE

Silvestre de Souza Azevedo 88480
João Miller 219600
D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho 108800
Joaquim de Carvalho 173280
Bernardo Vieira (3 predios) 173280

LARGO DA CONCORDIA

9 Antônio Soares de Oliveira 108800
Margaret R. Jasper 125000
7 Antônio Soares de Oliveira 56184
Do mesmo 56184
1 3 Mathias Rauzen (2 predios) 68480

RUA DO BRAZ

1 Brasileiro de Aguiar e Castro 408320
1 A Claudiu Michaud 308240
3 Manoel Vicente da Costa Neves 308240

5 De mesmo

7 De mesmo 158120

9 De mesmo

11 De mesmo 158120

11 A Do mesmo

12 Do mesmo 158120

14 C José Barnardino de Queiroz

14 D Do mesmo 308240

15 António Fernandes do Carmo

17 José Maria Furtado 308240

19 José Pinto Monteiro da Silva

21 Do mesmo 308240

23 Júlio Pinto Monteiro da Silva

25 Do mesmo 308240

27 Do mesmo

29 D. mesmo 308240

31 Samuel Alves de Assade

33 Do mesmo 308240

35 Brasileiro de Toledo Lopeski

37 Da mesma 308240

39 Anna Maria Laskiel

AVISOS

ADVOGADO

Fernando Pacheco de Vasconcelos, tem
escritório no largo da Sé n. 5, 2º andar.

Dr. Adolpho M. de Moura,
medico e operador, especialista de syphilis
e moléstias das senhoras. Consultorio Lar-
go da Sé n. 2, residencia rua da Santa Eph-
igenia n. 49, telephone 181.
Consultas das 12 às 2 da tarde.

Barbeiro, Cabelleireiro e
Perfumarias finas, deposito
de bixas hamburguezas, no Salão
Elegante, travessa de Quitanda n. 2.

Serafim Corso, mestre de obras, re-
ide à rua do Imperador n. 34, confitarias

Molestia dos olhos
O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clinica de
dr. Meira Brasil, reside à rua Ipiranga n. 8 e da
consultas de 12 1/2 às 3 de Imperatriz 24.
Gratis aos pobres.

O doutor Sergio de Castro
tem seu escritorio de advogado à rua Di-
reita n. 25, e residencia na Alameda do
Triunfo n. 9.

MEDICO
Dr. Eulálio.—Consultas à rua da
Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas.
Chamados à sua residencia no largo do Arou-
cha n. 50, ou à Pharmacia Popular—rua
da Imperatriz n. 5.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vi-
cente de Azevedo e José Vicente de Azevedo,
têm o seu escritorio à rua da Imperatriz
n. 19.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel
Ferreira de Carvalho advogado com os srs.
conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João
Monteiro, na 1ª e 2ª instancia, à rua de S.
Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto
da província.

O advogado dr. Bento Gal-
vão da Costa e Silva pôde ser pro-
curado no escritorio dos srs. conselheiros
Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Mon-
teiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 3
horas.

Medico homeopath.—Dr. Leo-
poldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da
manhã, chamados à qualquer hora, na Pre-
garia Central Homeopathico, largo de S.
Bento n. 86.

O advogado dr. Amador da
Cunha Bueno tem seu escritorio na
rua do Imperador n. 3.—S. Paulo.

COMPANHIA MOGIANA

De ordem da directoria são convidados todos os
srs. associados desta companhia para a reunião da
assembleia geral que terá lugar no dia 26 de Setem-
bro proximo, ao meio-dia, no respectivo escritorio.

Esta reunião tem por fim o seguinte:

1º. Apresentação de relatório, balanço e parecer
do conselho fiscal referentes ao semestre findo em
30 de Junho proximo passado.

2º. Augmento o capital para a construção de
estrada no território mineiro.

3º. Reformar alguns artigos de estatutos com
referencia ao augmento do capital.

4º. Eleger a comissão fiscal, que tem de servir
no anno de 1887.

Provine-se que tendo nesta reunião de tratar-se
de reforma de estatutos e augmento de capital, a
assembleia só ficará constituída comparecendo ac-
cionistas que representem pelo menos dois terços do
capital social, segundo dispõe o art. 32 dos estatu-
tos.

Ficam suspensas as transferencias das ações ate
o dia da anunciada reunião.

Escritorio Central da Companhia Mogiana em
Campinas, 26 de Agosto de 1886.

O Secretario, Joaquim Corrêa Dias.

8-3 (2 por semana). (.)



AS MÃES DE FAMILIA

Para remediar à fraqueza das crianças, des-
volver suas forças, seu crescimento e preser-
var-las das moléstias comuns à idade tenra,
os principais Medicos e Membros da Academia
de Medicina receitam, com grande exito, o verda-
deiro Rasahorão dos Arabes de Deliângria, o
único alimentio muito graduado, compo-
sto de substâncias vegetais nutritivas e
fortificantes, se espalham por toda a economia
e vêm de suas propriedades analépticas,
maderas e composição do leite das senhoras
meninas, e restaura as forças enfraquecidas
do estomago.

Sendas em todas as cidades do Brasil e Portugal.

Banco Mercantil de Santos
Assembleia Geral Ordinária
Os senhores associados deste Banco
convidados à se reunirem em assembleia
ordiária à 28 do corrente, ao meio dia,
na sala do edifício do Banco para os fins de-
terminados no art. 20 dos respectivos esta-
tuatos.

15-15
Do orden da directoria.

(assinado) J. S. Campos, Gerente.

20-5-8

ARARAQUARA

CASA DO MIRANTE

Borges de Castro & C.—participam aos srs. fazendeiros do município de Araraquara, di-
que compraram todo o activo da firma Rodrigues & Ferreira, constante de mercadorias, di-
vidas e preços.

Tendo sido feita esta compra à dinheiro à vista e por isso, nas melhores condições; estamos habili-
tadíssimos a servir a freguesia daquela antiga casa, com generos de primaria qualidade e por preços ba-
xissimos. As compras para o novo sortimento, foram feitas em condições muito favoráveis. Convida-
mos aos srs. fazendeiros e antigas freguesias daquela firma a virem visitar o nosso estabelecimento,
honrando-nos com a sua confiança, na certeza que serão sempre servidos, com toda lealdade e prompti-
dade na execução de suas ordens.

Também compramos todos os generos do paiz, pagando sempre o mais alto preço do mercado e des-
contamos ordens, sobre as praias de Santos, S. Paulo, Campinas e Rio de Janeiro.

Sacamos por intermédio dos nossos correspondentes de Santos sobre todas as cidades e vilas de

Portugal, Espanha e Itália, Ilhas dos Açores, Madeira e sobre todas as localidades exaradas na seguinte

tabela:

Portugal	Abrantes	Loulé	Vila Pouca d' Aguiar
Albergaria a Velha	Marco de Canavezes	Vila Verde	Vila das Flores
Agneda	Mangualde	Vinhais	Viseu
Alfandega da Foz	Mealhada	Vouzela	Vouzela
Alcochete	Melgaço	Ilhas dos Açores	Ilha de Santa Maria
Almeida	Mirandela	Ilha de S. Miguel	Ilha Terceira
Alijó	Monte	Ilha de S. Jorge	Ilha Graciosa
Amarante	Alegre	Moncorvo	Ilha do Pico
Anadia	Monte-Mór-o velho	Oliveira de Azemeis	Ilha do Faial
Arcos de Val de Vez	Ovar	Pardelhas	Ilha das Flores
Arganil	Paredes	Penedo	Ilha do Corvo
Arouca	Ponte da Barca	Ponta do Sol	Ilha da Madeira
Aveiro	Ponte de Lima	Paredes de Coura	Ilha do Porto Santo
Barcelos	Portalegre	Porto	Hespanha
Beja	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Varzim	Badajoz
Braga	Picos de Regalados	Póvoa de Varzim	Barcellona
Braganca	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Varzim	Caldas de Reys
Cabeceiras de Basto	Pontes de Lima	Póvoa de Varzim	Cadiz
Caminha	Paredes de Coura	Ponte Vedra	Coruna
Carrodade d'Ançães	Portalegre	Ponte Vedra	Farrol
Castelo Branco	Porto	Puente Caldelas	Madrid
Castro Daire	Póvoa de Lanhoso	Rodondella	Orense
Coloreto de Basto	Picos de Regalados	Rivadavia	Padrou
Coloreto de Beira	Póvoa de Varzim	S. Thiago	Pontes de Lima
Chaves	Poarica	Tuy	Vigo
Coimbra	Pimel	Valencia	Vila Garcia
Carregal do Sal	Régua	Vila Real	Italia
Covilhã	Santa Comba Dão	Vila Real (Tras os Montes)	Sobre todas as cidades e vilas das
Elvas	Santo Thyrso	Vila Real de S. Antonio (Algarve)	te Reino.
Esposende	Seubral	Vila Nova de Cerveira	
Estarreja	Silves	Vila Nova de Portimão	
Kapinhais	Sinches	Vila Nova de Famalicão	
Evora	S. Pedro do Sul		
Extremoz	Tavira		
Fafe	Tomar		
Faro	Tondela		
Figueiras	Viana de Castello		
Figueira	Vila do Conde		
Guarda	Vila da Feira		
Gouveia	Valpessos		
Guimarães	Vila Flor		
Lagos	Vila Real (Tras os Montes)		
Leiria	Vila Real de S. Antonio (Algarve)		
Lisboa	Vila Nova de Cerveira		
Lixa	Vila Nova de Portimão		

Araraquara, 23 de Agosto de 1886,

Borges de Castro & C.

5-2

CHEGOU

COM O ULTIMO PAQUETE

Camisas de meia de seda, lã, algodão e flô d' Escocia para senhoras, meninas, homens e meninos

Ceroulas de meia, camisas de linho e de morim com punhos, collarinhos de linho e de chita

SORTIMENTO COMPLETO

Molas, gravatas, luvas, damasco de linho e franjas

tiras bordadas de core e brancas

Vende-se estes e outros artigos

A preços nunca vistos porém só a dinheiro

FABRICA-SE ROUPA BRANCA SOB MEDIDA

AO COSMOPOLITANO

Casa importadora

56 A-Rua da Imperatriz-56 A

(um d. s. um d. n.)

COLLEGIO AZEVEDO SOARES

Internato

RUA DO MONSENHOR ANDRADE N. 38

S. PAULO

O director deste estabelecimento, sempre solicito em proporcionar á seus alunos todos os me-
lhoreamentos possíveis, acabou de alugar o palacete do exm. revm. sr. arcebispo de São Paulo, Dr. Jólio Jacintho Gon-
çalves de Andrade, todo pintado e forrado de novo, reunindo em si tudo o que é bom e agradável, como seja: salas vastas, exuberantes e exuberantemente iluminadas, ricos banheiros com chuveiros, vastíssima chácara toda plantada de árvores frutíferas, etc.

O palacete em que acha-se o estabelecido o collegio, está situado em um dos arrabaldes mais atra-
tivos da capital, preferido e aconselhado por distintos facultativos ás pessoas convalescentes, e reúne

todas as condições higienicas necessárias a um estabelecimento de educação e instrução.

A valiosa cooperação do professores ilustrados, a prática de magisterio e o director tem
exercido scrupulosamente durante longos annos, o habilitam a corresponder a honrosa confiança que
lhe têm sido prodigalizada pelas dignas mães de famílias.

Continuar a merecer a formando cidadãos mordigerados, instruídos e úteis á patria, eis o fim
que aspira o director.

O método de ensino seguido no collegio Azedado Soares, sendo bastante conhecido, o director

julgou-se dispensando de apresentar programa especial.

O anno lectivo começa sempre à 9 de Maio e termina a 30 de Março, começando então as férias gerais.

—(e)— DIRECCÃO

A direção geral do estabelecimento é exercida

sólo pelo director.

Um dos professores, porém, na sua ausência, e

por delegação sua poderá dirigir a parte disciplinar e pedagógica.

CURSO DE ESTUDO

O ensino geral será dividido em primário e se-
cundário.

CURSO PRIMARIO

Leitura, caligrafia, elementos de arithmetica
doctrina christã, gramática portugueza, e exer-
cicio de redacção.

CURSO SECUNDARIO

Portuguese, francês, inglês, latim, alemão, italiano,
geografia, hist. ria, philosofia, rhetorica,
arithmetica, e geografia, geometria e noções gerais
de chimica, physics e botanica.

PENSÃO

A pensão deve ser paga por trimestre adiantado.
Pensionista 150.000
Semi-pensionista 100.000
Lavagem de roupa 20.000
Materiais 30.000

O Director

JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO SOARES

COLLEGIO CROSS

Bua do Braz, n. 68, S. Paulo

DIRIGIDO PELO DR. JOHN CROSS

QUINUM LABARRAQUE